GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa

(4006 – v4.42)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

02 de julho de 2026

ÍNDICE

A – O que é? 5

B – A quem se destina? 5

C – Quais as condições para ter direito? 5

C1. Regime contributivo (com descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social) . 5

C2. Regime não contributivo (sem descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social e existe uma situação de carência) 6

D – Qual o valor a receber? 7

D1. Qual o valor a receber? 7

D2. Como pode receber? 7

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? 7

E – Qual a duração? 8

E1. Quando começa a receber? 8

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) 8

E3. Quando deixa de receber temporariamente? 8

E4. Quando é que volta a receber o subsídio? 9

E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação) 9

F – Como pedir? 10

F1. Onde pedir? 10

F2. Quais os formulários a preencher? 10

F3. Quais os documentos necessários? 10

Nota 2: Se for representante legal, tem de registar essa representação no Portal da Segurança Social, no menu Iniciar sessão > Perfil > Representações, antes de fazer o pedido 11

F4. Quem pode pedir? 11

F4.1 Regime contributivo (com descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social) ... 11

F4.2 Regime não contributivo (sem descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social e existe uma situação de carência) 11

F4.3 Quem pode receber o pagamento (em casos excecionais)? 11

G – Posso acumular com outros benefícios? 11

G1. Pode acumular com: 11

G2. Não pode acumular com: 11

H – Quais os deveres? 12

H1. Deveres 12

I – Documentação de apoio 13

I1. Legislação Aplicável 13

J – Glossário 13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma **prestação paga em dinheiro, por mês**, para compensar o aumento das despesas familiares resultantes da situação de dependência dos titulares de **Bonificação por Deficiência** e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.

Para mais informação, consulte o guia prático Bonificação por Deficiência.

B – A quem se destina?

Pessoas que tenham descendentes com deficiência a seu cargo (crianças até aos 11 anos de idade que sejam filhos, enteados e/ou adotados) que precisem de apoio permanente de uma terceira pessoa.

Notas:

- consideram-se **a cargo** da pessoa que tem descendentes com deficiência os seguintes familiares, que com ela moram na mesma casa (em comunhão de mesa e habitação):
    - descendentes solteiros;
    - descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) **inferiores ao valor da Pensão Social**, que em 2026 é igual a 262,40€;
    - descendentes casados, com rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) **inferiores a 524,80€** (2 x Pensão Social, ou seja, 2 x 262,40€).
- excecionalmente, o subsídio também se destina às seguintes pessoas/entidades:
    - pessoa indicada pelo Tribunal;
    - a/o própria/o descendente com deficiência, se tiver 16 anos ou mais;
    - representante legal, em caso de morte da pessoa que tem descendentes com deficiência a seu cargo;
    - entidade que tenha a/o descendente com deficiência à sua guarda e cuidados, desde que devidamente comprovado.

C – Quais as condições para ter direito?

Para ter direito ao **Subsídio por Assistência a Terceira Pessoa**, a pessoa que tem descendentes com deficiência a seu cargo e a pessoa com deficiência precisam de cumprir com certas condições, de acordo com o regime contributivo ou regime não contributivo.

C1. Regime contributivo (com descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social)

A pessoa que tem descendentes com deficiência, tem direito se:

- tiver registo de salários nos **primeiros 12 meses dos últimos 14 meses**, a partir da data em que faz o pedido, exceto se for pensionista.

Exemplo: A Maria trabalha e quer pedir o Subsídio por Assistência a Terceira Pessoa em **março de 2025**, porque tem um filho com deficiência, com quem vive, que recebe a Bonificação por Deficiência.

Para ter direito ao subsídio a Maria precisa de ter registo de salários **nos primeiros 12 meses dos últimos 14 meses**, sendo que os 14 meses vão de **janeiro de 2024 a fevereiro de 2025.**

Neste caso, a Maria trabalha há vários anos e descontou para a Segurança Social de janeiro a dezembro de 2024 (12 meses), por isso, **tem direito** à bonificação.

A pessoa com deficiência também tem de cumprir com todas as seguintes condições:

- receber Abono de Família com Bonificação por Deficiência;

Para mais informação, consulte o guia prático Bonificação por Deficiência.

- estiver em **situação de dependência**, ou seja:
    - não tiver autonomia para realizar tarefas básicas do dia a dia, relativas à alimentação, deslocação e cuidados de higiene;
    - necessitar de assistência/acompanhamento permanente de outra (terceira) pessoa durante pelo menos 6 horas diárias;
    - não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório que obriga a descontar para a Segurança Social ou outro regime de proteção social (ex: trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes);
    - morar com a pessoa a quem está a cargo (que faz o pedido do **Subsídio por Assistência a Terceira Pessoa**).

Nota: A dependência da pessoa com deficiência é avaliada pelo Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI) do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) que abrange o local onde mora a/o descendente.

C2. Regime não contributivo (sem descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social e existe uma situação de carência)

A pessoa que tem descendentes com deficiência, tem direito se, a/o descendente com deficiência cumprir com todas as seguintes condições:

- estiver numa **situação de carência**, ou seja:
    - tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) **iguais ou inferiores a 214,85€** (40% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026, é igual a 537,13€), desde que o rendimento do agregado familiar **não ultrapasse 805,70€** (1,5 x IAS, ou seja, 1,5 x 537,13€) ou;
    - cada pessoa do agregado familiar a que pertence, **não tiver rendimentos mensais iguais ou inferiores a 161,14€** (30% do IAS) e estiver em situação de risco ou disfunção social devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal das despesas (devido a doença, acidente, desemprego, invalidez ou reabilitação);

Nota: A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de Ação Social competentes.

- não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório que obriga a descontar para a Segurança Social ou outro regime de proteção social (ex: trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes);
- estiver a receber Abono de Família com Bonificação por Deficiência;
- estiver numa **situação de dependência**, ou seja:
    - não ter autonomia para realizar tarefas básicas do dia a dia, relativas à alimentação, deslocação e cuidados de higiene;
    - necessitar de assistência/acompanhamento permanente de outra (terceira) pessoa durante pelo menos 6 horas diárias.
- morar com a pessoa a quem está a cargo (que faz o pedido do **Subsídio por Assistência a Terceira Pessoa**).

Nota: O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa não é atribuído se a assistência permanente for prestada em estabelecimentos de saúde ou de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos, financiados pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber do **Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa** corresponde a **128,24€.**

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN da seguinte forma:

No Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

- **Se já existe assistência de terceira pessoa** na data do pedido: recebe a partir do **mês seguinte** ao mês em que faz o pedido;

  Exemplo: O João tem um filho com deficiência e conta com a ajuda de uma terceira pessoa para o ajudar a tomar conta do filho, a Joana, **desde abril de 2025**. O João faz o pedido a **junho de 2025**, pelo que começa a receber o subsídio em **julho de 2025** (mês seguinte ao mês em que faz o pedido).

- **Se não existe assistência de terceira pessoa na data do pedido:** recebe a partir do **mês** em que a/o descendente com deficiência **começa a receber assistência**.

  Exemplo: A Celeste tem um filho com deficiência e só começa a contar com a ajuda de uma terceira pessoa em **setembro de 2025**. A Celeste faz o pedido antecipadamente, **em julho de 2025** (antes da ajuda da terceira pessoa começar), pelo que só **começa a receber em setembro de 2025** (mês em que a/o descendente com deficiência começa a receber ajuda).

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Enquanto durar a dependência permanente, devidamente comprovada pelo Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI), e se mantiverem as condições necessárias para ter direito ao subsídio.

Para mais informação, consulte a secção C – Quais as condições para ter direito.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- a/o descendente com deficiência iniciar uma atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório que obriga a descontar para a Segurança Social ou outro regime de proteção social (ex: trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes) ou;
- não for apresentada a prova de deficiência, ou seja, o formulário Informação Médica - Avaliação da Incapacidade - SVI 7.

Nota: Deixa de receber o subsídio a partir do **mês seguinte** àquele em que a Instituição da Segurança Social teve conhecimento dos factos que fizeram com que deixasse de receber temporariamente o subsídio, através do cruzamento de dados (ex: se começar a trabalhar há registo de salários e o sistema da Segurança Social deteta a situação).

E4. Quando é que volta a receber o subsídio?

Quando se voltarem a verificar as condições necessárias para ter direito ao subsídio.

Para mais informação, consulte a secção C – Quais as condições para ter direito.

Nota: Volta a receber o subsídio a partir do **mês seguinte** àquele em que a Instituição da Segurança Social tiver conhecimento da alteração dos factos que fizeram com que deixasse de receber temporariamente o subsídio.

E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa** termina quando **deixar de cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:**

- a pessoa com deficiência parar de receber Bonificação por Deficiência;
- a pessoa com deficiência falecer;
- a pessoa com deficiência começar a receber assistência permanente num local de saúde ou apoio social sem fins lucrativos;
- a pessoa com deficiência deixar de precisar de acompanhamento constante de uma terceira pessoa;
- deixar de morar em Portugal;
- estiver a receber o subsídio por intermédio de outra pessoa (ex: pessoa indicada pelo Tribunal);
- deixar de ter a pessoa com deficiência a cargo.
- **pessoa que tem direito ao subsídio e pertence ao regime contributivo**:
    - **nos primeiros 12 meses dos últimos 14 meses** em que as condições necessárias para ter direito ao subsídio são avaliadas pela Segurança Social **não for dada informação** (ex: por escrito ao Centro Distrital que faz o pagamento do subsídio), sobre se a pessoa que faz o pedido está numa das seguintes situações:
        - desempregada, mesmo que não esteja a receber Subsídio de Desemprego, desde que esteja inscrita no centro de emprego;
        - detida em estabelecimento prisional;
        - a aguardar o reconhecimento do direito a Pensão de Invalidez, de velhice ou riscos profissionais;
- **pessoa que tem direito ao subsídio e pertence ao regime não contributivo**:
    - a família deixar de estar em situação de carência.

Para mais informação, consulte a secção C – Quais as condições para ter direito.

Nota: A pessoa com deficiência poder vir a receber o mesmo subsídio por outro regime de proteção social.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Preferencialmente, através do Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Família > Deficiência e Incapacidade > Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa > Consultar e pedir Subsídio por Assistência a Terceira Pessoa.
- Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

F2. Quais os formulários a preencher?

Caso o pedido não seja feito no Portal da Segurança Social, tem disponíveis os seguintes formulários para preenchimento:

- Requerimento de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa – RP 5036;
- Informação Médica – Avaliação de Incapacidade - SVI 7.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento ou Passaporte) da(s) pessoa(s) que prestam assistência e da pessoa que precisa de assistência).
- **No caso de o agregado familiar da criança/jovem for composto por apenas um dos progenitores (à exceção de óbito):**
    - Acordo homologado da Regulação das Responsabilidades Parentais: Quando haja acordo sobre a regulação das responsabilidades parentais entre os progenitores, para que o mesmo seja legalmente válido tem de ser homologado pela Conservatória do Registo Civil ou Tribunal;
    - Sentença da Regulação das Responsabilidades Parentais: Não existindo acordo, o documento a apresentar será a sentença proferida no âmbito da ação de regulação do exercício das responsabilidades parentais;
- **No caso de o pedido de subsídio por assistência de terceira pessoa não ser efetuado pelo pai ou mãe:**
    - Comprovativo de que a pessoa que faz o pedido:
        - ✓ é representante legal da criança ou jovem;
        - ✓ ou, que a criança ou jovem está à sua guarda e cuidados.

Nota 1: Considerando a situação da criança ou jovem, deve ser entregue, a título de exemplo, documento com a regulação das responsabilidades parentais homologado pela Conservatória do Registo Civil ou pelo Tribunal, decisão administrativa emitida pela CPCJ ou sentença emitida pelo Tribunal, para comprovar da legitimidade para requerer a prestação.

As declarações/atestados emitidos pelas Juntas de Freguesia não são considerados documentos idóneos para comprovar a legitimidade para requerer o Abono de Família.

Nota 2: Se for representante legal, tem de registar essa representação no Portal da Segurança Social, no menu Iniciar sessão > Perfil > Representações, antes de fazer o pedido

F4. Quem pode pedir?

F4.1 Regime contributivo (com descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social)

- o/a marido/mulher/companheiro/a da pessoa que precisa de assistência;
- quem mora na mesma casa (em comunhão de mesa e habitação) com a pessoa que precisa de assistência, desde que comprove essa situação;
- a própria pessoa que precisa de assistência, se tiver mais de 16 anos;
- a entidade que tenha a guarda e cuidados da pessoa que precisa de assistência, desde que comprove essa situação.

F4.2 Regime não contributivo (sem descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social e existe uma situação de carência)

- quem comprove ter a pessoa que precisa de assistência a seu cargo

F4.3 Quem pode receber o pagamento (em casos excecionais)?

- Pessoa indicada por decisão do tribunal;
- Representantes legais, se a pessoa que precisa de assistência falecer;
- Descendente maior de idade;
- Entidade que tenha a guarda da pessoa que precisa de assistência;
- A própria pessoa que precisa de assistência, se tiver sido ela a fazer o pedido.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Abono de Família para Crianças e Jovens;
- Abono de Família Pré-Natal;
- Bolsa de Estudo;
- Bonificação por Deficiência;
- Pensão de Orfandade;
- Pensão de Sobrevivência;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio de Funeral;
- Subsídio por Morte;

G2. Não pode acumular com:

- Complemento por Dependência;
- Prestação Social para a Inclusão, se for a 1ª vez que está a pedir o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa e ainda não recebia o subsídio;

  Nota: Se já recebia o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa pode acumular este subsídio com a Prestação Social para a Inclusão.
- Serviço de assistência pessoal de apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade, integrado em resposta social pelo programa MAVI;
- Subsídio de Educação Especial.

H – Quais os deveres?

H1. Deveres

- Informar a Segurança Social, **até 30 dias, se**:
  - **a/o descendente com deficiência** começar a trabalhar e ficar enquadrada por um regime de proteção social obrigatório (que obriga a descontar para a Segurança Social ou outro regime de proteção social);
  - **a/o descendente com deficiência** receber assistência permanente num estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos (financiado pelo Estado ou outras pessoas coletivas de direito público, ou de direito privado e utilidade pública);
  - a pessoa portadora de deficiência, no âmbito do Programa Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI) começar a receber assistência pessoal através dos Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), particularmente, ao nível das atividades de apoio nos domínios da higiene, alimentação manutenção da saúde e de cuidados pessoais;
  - **a família** deixar de estar em situação de carência, se estiver no regime não contributivo;
  - a composição do agregado familiar se alterar (ex: com a morte ou o nascimento de uma criança).

Pode consultar e atualizar o seu agregado familiar:

- No Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Agregado e relações familiares > Consultar e alterar os elementos do agregado familiar ou Consultar e alterar relações familiares do cidadão.

Antes de confirmar, deve ler o que pode mudar ao alterar os dados do agregado familiar e que documentos são necessários. Se concordar, clique em "Autorizo e certifico".

Se não tiver acesso à internet, pode preencher o formulário Declaração/Alteração da Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – GF 54 e entregá-lo em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social ou enviá-lo por carta para o Centro Distrital do local onde mora (ou para o que paga o abono).

Se precisar, pode usar:

- Declaração/Alteração da Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Folha de Continuação - GF 54/1;

- Declaração/Alteração da Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Informações e Instruções de Preenchimento - GF 54/2.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 60/2026/1, de 5 de fevereiro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral, para o ano de 2026.

Portaria n.º 372-B/2024/1, de 31 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Decreto-Lei n.º 129/2017, de 09 de outubro

Institui o programa Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI), definindo as regras e condições aplicáveis ao desenvolvimento da atividade de assistência pessoal, de criação, organização, funcionamento e reconhecimento de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), bem como os requisitos de elegibilidade e o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros dos projetos-piloto de assistência pessoal.

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada **pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto**, e pelo **Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro**

Regime jurídico das prestações familiares.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º133-C/97, de 30 de maio**, e respetiva legislação complementar

Esquema de prestações de segurança social, dirigido aos nacionais residentes no país que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social.

J – Glossário

Descendente da pessoa que pede/recebe o subsídio

São considerados descendentes os filhos, enteados, filhos adotados, menores confiados por decisão judicial ou administrativa com vista à adoção, ou menores entregues ao cuidado do tribunal.

Estar a cargo da pessoa que pede/recebe o subsídio

Significa que mora na mesma casa (em comunhão de mesa e habitação).